



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1119B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de	
Pagamentos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha

CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha

CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1119B

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

(§ 1º, incisos I a V do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo nº 1972/ 2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas hipóteses elencadas nos incisos I a V do referido dispositivo legal;

Considerando, ainda, as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, em especial o inciso III, que disciplina as hipóteses de excepcionalização da ordem cronológica no âmbito da Administração Municipal;

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento do valor total de R\$ 902,12 (novecentos e dois reais e doze centavos), referente a serviços prestados no âmbito do Conselho Tutelar, com vencimento em 11 de março de 2026, em favor do seguinte:

Depart.	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ	Nº Empenho	Valor Bruto	Nº Nota Fiscal	Vencimento
Ação Social Conselho Tutelar	F1 Tesouro	Auto Posto Santa Ines de Torrinha LTDA	05.155.477/0001-60	644/2026	R\$ 665,59	11413	11/03/2026
Ação Social Conselho Tutelar	F1 Tesouro	Auto Posto Santa Ines de Torrinha LTDA	05.155.477/0001-60	646/2026	R\$ 236,53	11415	11/03/2026

A excepcionalidade da ordem cronológica faz-se necessária para a quitação de contrato cujo objeto refere-se ao fornecimento de combustível, serviço indispensável ao funcionamento dos sistemas estruturantes da Administração Pública, especialmente para o deslocamento da equipe do Conselho Tutelar, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1119B

Página 3 de 3



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

A ausência de pagamento poderá ocasionar a interrupção do fornecimento, comprometendo o funcionamento deste órgão público, essencial à garantia de direitos e ao atendimento da população, caracterizando risco concreto de descontinuidade da prestação do serviço público.

A presente situação enquadra-se no disposto no art. 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes da Administração, estando demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto contratual.

Diante dos fatos expostos, recomenda-se o reconhecimento da relevância e do interesse público que justificam o pagamento imediato, submetendo-se a presente justificativa à apreciação de Vossa Excelência, para fins de autorização.

Torrinha, 18 de março de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

ARI RODOLFO BUZATO

Prefeito Municipal